

Despacho n.º 194/2021

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os documentos de prestação de contas das Autarquias Locais que estejam obrigadas, nos termos da legislação em vigor, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal das contas e de parecer sobre as mesmas;
- IV) A Junta de Freguesia de Alvalade está sujeita à adoção da referida contabilidade nos termos do SNC-AP;
- V) De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do supramencionado diploma legal, o auditor externo responsável pela certificação legal de contas é nomeado pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) No próximo dia 30 de abril irá ser submetida à Assembleia de Freguesia a designação da sociedade *Telma Curado & Associados – SROC, Lda.* como auditor externo responsável pela certificação legal de contas referente ao ano de 2021;
- VII) Torna-se, assim, essencial a aquisição de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas;
- VIII) O contrato a celebrar será em regime de avença e entrará em vigor na data da sua celebração, cessando a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da posterior entrega do relatório de certificação legal das contas relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021;
- IX) O preço base da presente aquisição de serviços, tendo como referência o valor do anterior procedimento, deverá fixar-se nos € 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento na orgânica 04.00.00 e económica 02.02.20.12.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo;
- XII) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do



ALVALADE

Junta de Freguesia

contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, 28 de abril de 2021.

P'lo Presidente,

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)